



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 094/2026 – PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 216/2026.

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 94/2026 – PROCESSO Nº 216/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM por meio do site www.licitanet.com.br licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Objeto: Registro de preços para aquisição de eletrodomésticos e eletrônicos para atender às necessidades das unidades da rede municipal de ensino (Escolas e Cemeis) e demais Secretarias do Município de Frutal/MG, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 08:30 horas (horário de Brasília) do dia 28 de agosto de 2026. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 12 de agosto de 2026

MARCIEL DE PAULA SOUZA

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 14.273, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE FRUTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Os empregados públicos e os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Frutal, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou de autorização expressa, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Poderão ainda contratar as operações de que trata o presente Decreto os servidores do Legislativo e os comissionados e temporários do Município.

Art. 2º. Considera-se, para fins deste Decreto:

I – Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II – Consignante: órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta que procede aos descontos em favor do consignatário;

III – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor/funcionário por força da lei ou mandado judicial, tais como:

- a) Contribuição para a seguridade e previdência social;
- b) Imposto de Renda;
- c) Pensão alimentícia judicial;
- d) Reposição ou Indenização ao Erário;

IV – Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor/funcionário a seu pedido, tais como:

a) Contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3º, inciso IV da Constituição Federal;

b) Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

c) Contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;

d) Prestação de locação e/ou compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;

e) Amortização de despesas médico-hospitalares;

f) Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, concedidos pelas instituições referidas no inciso II do art. 4º deste Decreto;

g) Amortização de valores oriundos de operações de financiamento de bens e serviços, e saques emergenciais, realizadas com cartão consignado de benefício.

h) Operação de adiantamento salarial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 3º. A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal de Administração e nos respectivos órgãos da Administração Pública, quando for o caso.

Art. 4º. Poderão ser consignatários, para fins e efeitos deste Decreto:

- I – As associações, sindicatos e entidades de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;
- II – Instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil;
- III – As associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;
- IV – As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- V – Administradoras de cartão de crédito/benefício;
- VI – Empresas especializadas em adiantamento salarial.

Art. 5º. A soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração bruta, excluídas as consignações compulsórias, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.

Parágrafo único. As consignações facultativas deverão obedecer aos seguintes limites:

- I – 20% (vinte por cento) da remuneração do servidor destinados exclusivamente para amortização de despesas contraidas com cartão consignado de benefício;
- II – 25% (trinta e cinco por cento) da remuneração do servidor, para adiantamento salarial ou para as demais consignações facultativas.

Art. 6º. A entidade consignatária que opere com cartão consignado de benefício deverá garantir que os valores mensais das parcelas do saque emergencial deverão ser fixos, de modo que não haja incidência de juros rotativos, bem como dar ciência do Custo Efetivo Total - CET, sendo que o valor contratado através do saque deverá ser depositado integral, sem descontos, na conta de titularidade do servidor.

Art. 7º. As amortizações de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por meio de cartão consignado de benefícios, poderão ser efetuadas em até 96 (noventa e seis) meses.

Art. 8º. A autorização prévia para as operações consignadas em folha de pagamento dos empregados e servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município, poderá ser obtida por meios físicos, eletrônicos, e por mecanismos de telecomunicação ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

Art. 9º. Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, em caso de extrapolação dos limites previstos no Parágrafo Único do art. 5º deste Decreto, o Consignante suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

- I – contribuição para associações de classe dos servidores e adiantamento salarial;
- II – amortização de despesas médico-hospitalares;
- III – amortização de despesas, relativas a compras e saques, realizadas por intermédio de cartões de benefício ou de crédito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



IV – contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

V – contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

VI – prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira;

VII – contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.

Art. 10. As quantias descontadas em folha de pagamento serão repassadas ao consignatário até o 5º (quinto) dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art. 11. A consignação constitui uma operação entre consignatária e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento, o Município não poderá responder em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados, devendo restringir sua responsabilidade à averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à consignatária em relação às operações contratadas.

Art. 12. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I – mediante pedido escrito do consignatário;

II – mediante pedido escrito do funcionário e servidor ativo, inativo, aposentado ou pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário.

Art. 13. Se a folha de pagamento de mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para os Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 14. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito.

Art. 15. O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

Art. 16. A pretensa consignatária deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – pessoa jurídica constituída e em plena atividade há, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses comprovada por meio do ato constitutivo estatuto ou contrato social na forma da Legislação em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do domicílio ou em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, conforme o caso;

II – cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do Documento de Identidade do representante legal, acompanhados do ato constitutivo, ata ou contrato social, devidamente registrado, e, se for o caso, procuração;

III – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV – inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V – regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



VI – regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que comprove cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII – regularidade perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Art. 17. Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações, as já registradas serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos compromissos.

Art. 18. Compete exclusivamente ao Consignante a expedição de instruções complementares se houver necessidade à execução deste Decreto, assim como poderá solucionar os casos omissos através de Portaria, tais como coordenação, normatização, a implementação e ao controle das operações relativas à averbação de consignações em folha de pagamento dos servidores municipais.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Em 12 de agosto de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal.
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418
588616

Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.08.12 14:18:28 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 14.274, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

NOMEIA **ADJALMA LEMES MARTINS FILHO**
NO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA
SEÇÃO DE COMPRAS DA FUNDAÇÃO
HOSPITAL FREI GABRIEL

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado no § 1º, do art. 6º, da Lei Municipal n.º 5.165, de 30 de junho de 2005,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado (a) a partir do dia 17 de agosto de 2026, no cargo em comissão de Chefe da Seção de Compras da Fundação Hospital Frei Gabriel, **ADJALMA LEMES MARTINS FILHO**.

Art. 2º. As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 5.165/05, que deverão ser exercidas pelo (a) nomeado (a) no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Em 12 de agosto de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal.
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418
588616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.08.12
14:39:07 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) Nº 03/2026

5ª Edição do Casamento Comunitário de Frutal-MG

Secretaria Municipal de Assistência Social

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a **LEI Nº 6.575, DE 06 DE ABRIL DE 2022**, torna público os critérios de seleção dos casais que participarão da 5ª Edição do Casamento Comunitário do município de Frutal, mediante as regras estabelecidas neste Edital, conforme segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O Casamento Comunitário objetiva estabelecer a comunhão plena de vida de cônjuges, conforme preceitua a Constituição Federal e o Código Civil, através de cerimônia civil de manifestação da vontade das partes e oferecer ao público-alvo, a habilitação, o registro e a certidão de casamento.

1.2- A **5ª Edição do Casamento Comunitário de Frutal-MG** atenderá o público estimado de **30 (trinta)** casais, e será composto de: inscrição, participação no encontro preparatório e cerimônia de casamento. A cerimônia será realizada em Frutal-MG, na data prevista para o dia **17/10/2026**, onde maiores informações serão posteriormente divulgadas, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

1.3- As regras específicas de segurança sanitária necessárias para realização da cerimônia, a exemplo da restrição de convidados e indicação das testemunhas, serão apresentadas no encontro preparatório previsto no item 6 deste Edital.

2. DO PROCESSO SELETIVO

2.1 DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1.1 São condições para a inscrição na **5ª Edição do Casamento Comunitário de Frutal-MG**:

I – Comprovação de Residência no **MUNICÍPIO DE FRUTAL-MG** por cada indivíduo;

II – Comprovação de hipossuficiência por cada indivíduo;

III – Apresentação de toda a documentação descrita neste edital;

IV - Idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data da publicação deste edital;

V – Ausência de impedimento legal para casar-se, nos termos do artigo 1.521 do Código Civil.

2.1.2 Para fins deste Edital, será considerado hipossuficiente aquele que possua **renda familiar de até três salários mínimo vigente, e esteja cadastrado no sistema Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico**.

2.1.3 A hipossuficiência deverá ser comprovada mediante declaração do interessado nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

1

Secretaria Municipal de Assistência Social - Avenida Rio de Janeiro, n.º 1079 – Nossa Senhora Aparecida
Cep. 38.204-046 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2636 - Frutal/MG
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



2.1.4 Em caso de justificada dúvida ou da existência de indícios de ocultação ou omissão de dados, poderá esta Secretaria verificar a capacidade financeira do interessado, sendo facultada a solicitação de apresentação de documentos de comprovação de renda, nos termos do Decreto.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 São documentos fundamentais para realização da inscrição, **ORIGINAL E CÓPIA**:

- I – Carteira de Identidade (RG) ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- II – Se solteiro, Original da Certidão de Nascimento **[atualizada]**;
- III – Se divorciado, Certidão de Casamento com averbação do divórcio, formal de partilha contendo a petição inicial, a sentença e o trânsito em julgado e cópia da certidão de nascimento OU documento que conste os seguintes dados: nome do cartório de registro de nascimento, nº do livro e folhas.
- IV – Se viúvo, Certidão de Casamento com a pessoa falecida, Certidão de Óbito da pessoa falecida, formal de partilha contendo a petição inicial, a sentença e o trânsito em julgado e cópia da certidão de nascimento. **Parágrafo Único.** Caso o divorciado (a) ou viúvo(a) não tenha promovido a partilha de bens, deverá casar-se pelo regime de Separação Legal de Bens, de acordo com o Código Civil.
- V – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI – Comprovante de residência original e cópia do último mês de referência no nome do noivo e da noiva, ou declaração de residência de próprio punho por cada indivíduo;
- VII – Declaração de Hipossuficiência de renda, nos moldes do Anexo I;
- VIII – Declaração de Veracidade dos Documentos Registro Digital (ANEXO II);
- IX – As testemunhas deverão apresentar cópia e original dos seguintes documentos:
 - Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
 - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - Certidão de Nascimento (testemunha solteira) ou Certidão de Casamento (testemunha casada) ou Certidão de Averbação do divórcio, no caso da testemunha divorciada.
 - Comprovante de residência.
- X – Folha Resumo do CadÚnico atualizada.

3.1.1 No momento da inscrição, os candidatos aptos a participar da **5ª Edição do Casamento Comunitário de Frutal-MG**, deverão preencher e firmar declaração de hipossuficiência de renda, conforme modelo constante do Anexo I, sob pena de indeferimento sumário.

3.1.2 As inscrições ocorrerão no período de **13 de agosto à 11 de setembro de 2026**, ocasião em que os documentos deverão ser entregues fisicamente pelos noivos, na Secretaria Municipal de Assistência social, Av. Rio de Janeiro, nº 1079 – Bairro Nossa Senhora Aparecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



3.1.3 Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção da respectiva documentação, os candidatos terão cancelada sua participação no Processo Seletivo.

3.1.4 Não serão aceitos documentos ilegíveis, em mau estado ou outras formas que não exigidas neste edital.

3.1.5 A classificação e a validação das inscrições se darão com a entrega de toda a documentação.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 A documentação dos participantes será enviada ao Cartório de Registro Civil, após o término das inscrições.

4.2 Os participantes que estiverem aptos serão informados e direcionados para o cartório de Registro Civil, onde será agendado atendimento e dar procedência no trâmite para realização do casamento.

5. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 *Serão selecionados até 30 (TRINTA) casais, os critérios de seleção será a inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) para programas sociais, e/ou a comprovação de que são membros de famílias com renda de até três salários mínimos vigente; e apresentação de todos documentos exigidos.*

5.2 Caso haja desistência ou a anulação do processo seletivo do casal inscrito, serão chamados os candidatos seguintes, de acordo com a classificação de menor renda familiar.

6. DA PARTICIPAÇÃO NOS ENCONTROS PREPARATÓRIOS

6.1 Será realizado 1 (um) encontro preparatório com a participação dos casais, com os seguintes objetivos:

I – esclarecimento sobre a cerimônia do casamento;

II – palestra para os casais.

6.1.1 Após a análise da documentação exigida, a data da realização do encontro preparatório está prevista para o dia **13/10/2026** e da Cerimônia do Casamento está prevista no dia **17/10/2026**. Caso haja alguma mudança das datas os casais serão comunicados; o local do encontro de casais e da cerimônia do casamento será divulgado posteriormente.

6.1.2 O não comparecimento injustificado ao encontro previsto no item 6.1 ensejará o cancelamento da participação no evento.

7. DA IMAGEM

3

Secretaria Municipal de Assistência Social - Avenida Rio de Janeiro, n.º 1079 – Nossa Senhora Aparecida
Cep. 38.204-046 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2636 - Frutal/MG
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



7.1 Durante a inscrição, os candidatos deverão firmar declaração de cessão de direito de USO DE IMAGEM E VOZ ADULTO, conforme anexo III.

8. DO CALENDÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO CASAMENTO

- **Período de Inscrição:** 13 de agosto à 11 de setembro de 2026 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- **Horário:** 12:00 às 17:00 hs.
- **Divulgação da lista dos casais contemplados:** 14/09/2026
- **Encontro preparatório destinado aos esclarecimentos sobre a cerimônia do casamento e palestra para os casais:** 13/10/2026 às 19h00 min.
- **Cerimônia:** 17/10/2026

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As informações referentes ao presente processo seletivo serão prestadas por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

9.2 A inexistência das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o casal do processo seletivo, anulando-se os atos decorrentes da inscrição, com prejuízo das consequências penais e cíveis inerentes ao ato.

9.3 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumado o processo seletivo. Nesses casos, a alteração será oficializada em edital, por meio de retificação, aviso ou errata a ser publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Frutal: [https://www.frutal.mg.gov.br].

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Em 12 de agosto de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal.

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO

DE JESUS

FERREIRA:084185

88616

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.08.12
15:48:13 -03'00'

4

Secretaria Municipal de Assistência Social - Avenida Rio de Janeiro, n.º 1079 – Nossa Senhora Aparecida
Cep. 38.204-046 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2636 - Frutal/MG
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



ANEXO I

ANEXO ÚNICO DO ATO NORMATIVO RECOMPE-MG N.º 011/2020

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA PARA CASAMENTO

Nome completo do 1º nubente:	
Filiação:	
Nacionalidade:	Profissão:
Documento de identidade:	CPF:
Telefone residencial/comercial/favor (fixo e/ou celular com DDD): *(Preenchimento obrigatório)	E-mail:
Estado Civil:	Existência de União Estável? ☐ sim ☐ não
Endereço residencial/comercial completo (incluir CEP):	

Nome completo do 2º nubente:	
Filiação:	
Nacionalidade:	Profissão:
Documento de identidade:	CPF:
Telefone residencial/comercial/favor (fixo e/ou celular com DDD): *(Preenchimento obrigatório)	E-mail:
Estado Civil:	Existência de União Estável? ☐ sim ☐ não
Endereço residencial/comercial completo (incluir CEP):	

Eu, acima identificado, **DECLARO**, nos termos do parágrafo único do art. 1.512 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), e art. 30, § 2º, da Lei nº 6.015/73, **que sou pobre** e não posso pagar os emolumentos referentes **ao meu casamento**.

Declaro, ainda, **minha ciência** quanto ao fato de que as informações aqui prestadas poderão ser objeto de averiguação, além de que, na hipótese de serem inverídicas, por elas **responderei civil e criminalmente**, nos termos § 3º, do art. 30, da Lei nº 6.015/73.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



_____, MG, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do 1º nubente

Assinatura do 2º nubente

De acordo: _____
Assinatura do Oficial/ Substituto

Assinaturas "a rogo" do 1º nubente, por motivo de: () não saber assinar () estar impossibilitado de assinar	
Nome:	nº. doc.: _____
Endereço:	
Assinatura da primeira testemunha	
Nome:	nº. doc.: _____
Endereço:	
Assinatura da segunda testemunha	
Nome:	nº. doc.: _____
Endereço:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



Assinaturas "a rogo" do <u>2º nubente</u> , por motivo de: () não saber assinar () estar impossibilitado de assinar	
Nome:	nº. doc.: _____
Endereço:	
_____ Assinatura da primeira testemunha	
Nome:	nº. doc.: _____
Endereço:	
_____ Assinatura da segunda testemunha	
Nome:	nº. doc.: _____
Endereço:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

Eu, (NOME DO DECLARANTE), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), (DATA DE NASCIMENTO), (DOCUMENTO DE IDENTIDADE n.º XXXXXX – ÓRGÃO EXPEDIDOR – UF), CPF Nº XXXXXXXX, (ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO COM CEP), DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que as cópias dos documentos apresentados, ao presente processo de seleção no Edital de Casamento Comunitário, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Frutal-MG, ____ de ____ de ____.

(NOME DO DECLARANTE E ASSINATURA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ ADULTO

EU, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente nesta cidade de Frutal/MG à Av/Rua _____, nº _____, **AUTORIZO o uso de minha**

imagem e voz em todo e qualquer material entre fotos, áudios e vídeos, para ser utilizada nas mídias sociais institucionais e demais veículos de comunicação nas ações de divulgação da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL, da **5ª Edição do Casamento Comunitário de Frutal-MG**, e sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e voz acima mencionada em todo território nacional e no exterior.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem e voz ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 01 via de igual teor e forma.

Frutal [MG], dia ____ de _____ de 2.026.

(NOME DO DECLARANTE E ASSINATURA)

Telefone p/ contato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) Nº 02/2026

Secretaria Municipal de Assistência Social

O Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, por meio do Prefeito Municipal, tendo em vista a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, e em conformidade com o Edital nº 002/2026, CONVOCA os candidatos classificados abaixo relacionados para comparecerem, no prazo de 03 dias, contados da publicação deste Edital, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Frutal/MG, localizada na Praça Dr. França, 100, centro, das 13:00 horas às 17:00, munidos da documentação adiante indicada, para fins de comprovação dos requisitos e formalização da contratação temporária.

CARGO: AUXILIAR DE COZINHA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	JANAINA MAIARA DE MELO
2º	KARINA FERREIRA DE ANDRADE

CARGO: EDUCADOR SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	ROSANA ALVES RIBEIRO

CARGO: ENTREVISTADOR SOCIAL DO PROGRAMA CADÚNICO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	LUANA COSTA MARQUES
2º	GISELY NEVES ELIAS

CARGO: FACILITADOR DE OFICINAS – ARTES/ARTESANATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	MARIA LUIZA BASSO MESQUITA

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	CACILDA DA SILVA SOUZA
2º	NAIARA FERREIRA RODRIGUES
3º	LAURA DE MATTOS COUTINHO
4º	RERICA MOURA MIRANDA
5º	MARLY DE CARVALHO ALEXANDRE
6º	HELEN CRISTIANE MARTINS FERREIRA
7º	ANA PAULA SOUSA
8º	ROSANGELA AMANCIO BATISTA
9º	POLIANA LUZIA CARDOSO FERNANDES
10º	REGINA GRACIELE CARDOSO
11º	JULIANA ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



CARGO: SERVIÇOS GERAIS	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	ROSAINÉ DE ARAÚJO PAULA
2º	ISABEL MARIA COSTA
3º	SONIA MADALENA ROSA OLIVEIRA
4º	ELAINE CRISTINA ALVES SALES

DOS DOCUMENTOS:

Para a formalização da contratação, o(a) candidato(a) convocado(a) deverá apresentar os seguintes documentos, em via original acompanhada da respectiva cópia:

- I – Documento oficial de identidade (RG) e CPF;
- II – Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- III – Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando aplicável;
- IV – Comprovante de escolaridade e dos demais requisitos exigidos para o cargo, conforme o Edital nº 002/2026;
- V – Registro no respectivo conselho de classe, quando exigido para o exercício do cargo;
- VI – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e número do PIS/PASEP;
- VII – Comprovante de residência atualizado;
- VIII – Certidão de nascimento ou de casamento;
- IX – Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, quando houver;
- X – 01 (uma) fotografia 3x4 recente;
- XI – Atestado de Saúde Ocupacional, comprovando aptidão física e mental para o exercício do cargo;
- XII – Declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII – Declaração de bens ou cópia da última Declaração de Imposto de Renda;
- XIV – Dados de conta bancária de titularidade do(a) candidato(a).

O não comparecimento no prazo estabelecido, a não apresentação da documentação exigida ou o não atendimento aos requisitos previstos no Edital nº 002/2026 implicará a desistência tácita da vaga e a perda do direito à contratação, autorizando a convocação do(a) próximo(a) candidato(a), observada a ordem de classificação.

A presente convocação não gera direito adquirido à contratação, que se dará segundo a necessidade e a conveniência da Administração Pública, respeitados a ordem de classificação e o prazo de validade do certame.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Em 12 de agosto de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal.
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:0841858861
6

Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.08.12 15:39:15
-03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal